

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS

Art. 1º O Instituto Federal da Paraíba (IFPB) tem como missão promover a educação profissional científica e tecnológica, por meio do ensino, pesquisa, inovação e extensão, para a formação cidadã e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para atingir sua missão, o IFPB, no que concerne à gestão de riscos, orienta-se com os seguintes princípios:

- I – buscar a melhoria contínua dos processos e atividades organizacionais;
- II – proporcionar a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III – ser transparente e inclusivo;
- IV – proporcionar o debate pela comunidade acadêmica a respeito de práticas responsáveis e transparentes de gestão;
- V – ser tempestivo e responsável;
- VI – pautar-se nos valores institucionais.

Art. 3º Orientado pelos princípios e com o fito de cumprir sua missão, o IFPB tem como objetivos organizacionais para a gestão de riscos:

- I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo tanto a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o IFPB está exposto;
- II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e metas elencados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – dar suporte à sustentabilidade das atividades institucionais;
- IV – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- V – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- VI – propiciar adequações e revisões da política de gestão de riscos em virtude de fatores humanos, tecnológicos e culturais;
- VII – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e normativas internas; VIII – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a efetividade na gestão de riscos, o IFPB estabelece as seguintes diretrizes principais:

§ 1º A identificação e avaliação de riscos e controles devem ocorrer a cada ciclo do processo, ou anualmente, caso a alta periodicidade do processo dificulte a operacionalização da análise.

§ 2º Para mitigar ou reduzir os riscos de um processo organizacional deverão ser elaborados Planos de Controle de Riscos (PCRs), contendo planos de ações para tratamento destes riscos.

§ 3º Os PCRs deverão ser integrados ao PDI.

§ 4º O acompanhamento da avaliação e evolução dos riscos será efetuado através de Relatório de Monitoramento de Riscos (RMR).

§ 5º Os procedimentos para o desenvolvimento da gestão de riscos serão definidos por meio de metodologia de gestão de riscos institucional.

§ 6º O IFPB promoverá o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º As competências e responsabilidades pela gestão de riscos no IFPB serão orientadas conforme três linhas de defesa.

§ 1º A primeira linha de defesa está relacionada à execução dos processos, das atividades e das tarefas, englobando todos os servidores.

§ 2º A segunda linha de defesa coaduna a supervisão e o monitoramento, abrangendo os Gestores de Risco e o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão – CGIRC.

§ 3º A terceira linha de defesa é representada pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), responsável pela avaliação da operacionalização e da eficácia do gerenciamento de riscos, além da recomendação de possíveis melhorias.

Art. 6º O(A) reitor(a) é o(a) principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 7º Todos os servidores do IFPB são responsáveis pelo acompanhamento dos riscos e das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Durante o acompanhamento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá

reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em referência.

SEÇÃO I

DOS GESTORES DE RISCO

Art. 8º Cada servidor responsável por um setor institucional, processo, atividade ou tarefa independente de ter ou não função gratificada, é um gestor de risco.

Art. 9º Cabe aos gestores de risco o monitoramento e controle das atividades diretamente relacionadas ao seu setor e a alocação de recursos e servidores com o fim de favorecer a gestão de riscos da unidade.

Art. 10 Compete aos gestores de risco:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;

II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III – monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV – elaborar e enviar o Plano de Controle de Riscos (PCR) e o Relatório de Monitoramento de Riscos (RMR) ao CGIRC e ao Núcleo de Integridade e Governança;

V – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos do IFPB; e

VI – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA

Art. 11 O Núcleo de Integridade e Governança (NIG) é o setor responsável por propor a metodologia de gestão de riscos, bem como realizar as devidas revisões e assistir os demais setores.

Parágrafo único. O NIG prestará apoio aos gestores de risco e ao GIRC nos assuntos referentes ao gerenciamento, tratamento e monitoramento dos riscos organizacionais.

Art. 12 O NIG, além do apoio metodológico, também atuará nas seguintes perspectivas:

I – oferecer capacitação continuada sobre a metodologia de gestão de riscos utilizada pelo IFPB;

II – dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;

III – auxiliar na avaliação do desempenho, conformidade legal e normativa da gestão de riscos;

IV – auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

V – auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos dos processos organizacionais; e

VI – definir os requisitos funcionais necessários e dar suporte na utilização de ferramenta tecnológica de apoio ao processo de gerenciamento de riscos;

VII – consolidar os Planos de Controle de Riscos e Relatórios de Monitoramento de Riscos.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 13 O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão – CGIRC é a instância colegiada de caráter consultivo e estratégico destinada a assessorar a Alta Administração na implementação, monitoramento e aprimoramento das práticas de governança institucional, integridade pública, gestão de riscos e controles internos da gestão no âmbito do IFPB.

Art. 14 Compete ao CGIRC:

I - Promover a adoção de princípios e boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - Propor diretrizes institucionais relacionadas à governança, à integridade, à gestão de riscos e aos controles internos;

III - Apreciar políticas, programas, planos e instrumentos institucionais relacionados à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV - Acompanhar a implementação das políticas e instrumentos institucionais voltados à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

V - Promover a integração entre as unidades responsáveis por funções de governança, integridade, transparência e controle; e

VI - Recomendar medidas voltadas ao aprimoramento da gestão institucional, da transparência pública e da prevenção de irregularidades.

Art. 15 O CGIRC será presidido pela autoridade máxima do IFPB e composto pelos seguintes membros:

I - Reitor(a);

II - Pró-reitores;

- III - Diretores-Gerais dos campi;
- IV - Diretor-Geral de Gestão de Pessoas;
- V - Diretor-Geral de Tecnologia da Informação;
- VI - Diretor de Comunicação e Marketing;
- VII - Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização;
- VII - Diretor de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de Engenharia;
- VIII - Chefe da Unidade Correicional;
- IX - Ouvidor-Geral;
- X - Presidente da Comissão de Ética;
- XI - Titular da Unidade Setorial de Integridade do IFPB.

§1º O titular da Auditoria Interna participará das reuniões do Comitê na condição de instância de assessoramento técnico, com direito à voz e sem direito a voto.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê outros gestores ou especialistas, quando a natureza da matéria assim o exigir.

Art. 16 A Secretaria-Executiva do CGIRC será exercida pela Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização.

Art. 17 Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Organizar e apoiar administrativamente as reuniões do Comitê;
- II - Elaborar e encaminhar pautas, atas e registros das reuniões;
- III - Acompanhar o cumprimento das deliberações do Comitê;
- IV - Manter registro das atividades e documentos relacionados ao funcionamento do colegiado.

Art. 18 A Unidade Setorial de Integridade do IFPB prestará apoio técnico ao CGIRC nas matérias relacionadas à integridade pública e à gestão de riscos à integridade.

Art. 19 O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, ou extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 20 Compete à Auditoria Interna, sem prejuízo de outras atividades no âmbito de suas atribuições, e com vistas a contribuir para que a estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno esteja operando eficazmente:

- I – avaliar os processos de mensuração, avaliação e gerenciamento dos riscos;

II – avaliar a estrutura de gerenciamento de riscos e controle interno, incluindo a avaliação da operacionalização e supervisão dos controles internos;

III – avaliar o processo de reporte dos principais riscos;

IV – assessorar a Administração na resposta aos riscos; e

V – avaliar a conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A metodologia para gestão de riscos será o instrumento utilizado para a definição de conceitos, tipologias, tratamentos e demais ferramentas relacionadas a riscos.

Art. 22 A implementação desta Política e da metodologia de gestão de riscos será realizada de forma gradual, incremental e continuada por todos os servidores.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.